+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA N° 62 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Outorga a PANFLORA AGROFLORESTAL o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no ribeirão Chiqueirão.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3602/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 27 de janeiro de 2020, acostado às fls. 72/73, f/v do processo SAD Nº 555090/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **PANFLORA AGROFLORESTAL LTDA**, CNPJ: 03.967.957/0001-08, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos, para captação superficial no ribeirão Chiqueirão, com a finalidade de consumo humano de 20 funcionários e irrigação de 03 áreas de viveiros com área total de 2,1 ha, no Município de Rosário Oeste/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-04 – Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

I – Captação no ribeirão Chiqueirão, nas coordenadas geográficas: 15°03'34"S de Latitude Sul e 56°35'40"W de Longitude Oeste; com vazão máxima de captação de 61,20 m³/h (0,0170 m³/s ou 17 l/s), totalizando o volume anual de 39.045,60 m³.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **28 de janeiro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual n° 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 28 de janeiro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE..

SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no ribeirão Chiqueirão
Coordenadas Geográficas – Lat. 15°03'34" S e Long. 56°35'40" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m^3/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0170	2	31
Fevereiro	0,0170	2	28
Março	0,0170	2	31
Abril	0,0170	2	30
Maio	0,0170	1	31
Junho	0,0170	1	30
Julho	0,0170	1	31
Agosto	0,0170	2	31
Setembro	0,0170	2	30
Outubro	0,0170	2	31
Novembro	0,0170	2	30
Dezembro	0,0170	2	31

Volume máximo anual de 39.045,60 m^3